



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 13-05-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 20.05.19 JLY.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-154 /2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Morada:

Concelho e Ilha:

Representante legal:

Entidade Promotora:

Alvará/LUT:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Empreendimento turístico



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

suprarreferido, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 28 de abril de 2019.

3. Descrição

Acompanhou a visita inspetiva, o diretor da entidade averiguada, adiante abreviadamente designada de EA.

- A entidade averiguada não tinha afixado o período de funcionamento em local visível do exterior do empreendimento (junto à entrada), em cumprimento do n.º 2 do art.º 46.º do DLR 7/2012/A, de 1 de março, situação que regularizou na sequência da visita da equipa inspetiva.
- Cumpria com a obrigação de afixar no estabelecimento, em local bem visível, na receção, a seguinte frase: "Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações" nos termos do disposto na al. c) do nº1, do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na redação em vigor.
- A entidade averiguada (EA) dispõe de livro de reclamações e, o livro de reclamações não tinha exarada qualquer reclamação, conforme o disposto na al. a) do nº 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro e posteriores alterações de redação.
- Relativamente ao dever de publicitação dos preços dos serviços oferecidos, faltava o preço do pequeno-almoço, situação que foi, entretanto, corrigida pela EA. Cumpre desta forma, atualmente, com a obrigação da entidade exploradora publicitar os preços de todos os serviços oferecidos e mantê-los à disposição dos utentes, nomeadamente nas unidades de alojamento, conforme estatuído na alínea a), do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março.
- Constatou-se que tem a indicação na publicidade, documentação comercial, e merchandising do nome e respetiva classificação do empreendimento, nos termos da alínea a), do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março.
- Verificou-se, através de visita ao empreendimento que, as instalações e equipamentos encontram-se em bom estado de funcionamento, obedecendo ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

disposto na alínea c), do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março.

- O empreendimento apresentava insonorização da maquinaria geradora de ruído em zonas de clientes, em especial ascensor e ar condicionado; existindo sistema de iluminação de segurança; de referir ainda que todas as unidades de alojamento estavam devidamente identificadas no exterior da respetiva porta de entrada, cumprindo com o disposto nas alíneas a), b) e f), do artigo 6º da Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.
- Constatou-se a existência de telefone com ligação à rede exterior, cumprindo com o disposto na alínea j), do artigo 6º da Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.
- A EA, demonstrou cumprimento da obrigação de implementação de um plano de controlo de roedores nos empreendimentos com restauração incluída, cuja falta de implementação constitui contraordenação prevista no art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A, de 17 de novembro.
- O empreendimento presta serviço de refeições e tem implementado um sistema de autocontrolo baseado nos princípios HACCP (Higiene e Segurança Alimentar), conforme o Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de abril.
- A EA cumpre com os deveres de respeito da ocupação máxima dos quartos, relativos à capacidade máxima da unidade de alojamento e capacidade máxima do empreendimento fixada oficialmente, conforme resulta do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março.
- Constatou-se durante a visita que, encontrava-se em falta, a obrigação de afixação da placa de identificação no exterior. A EA fez prova de solicitação da mesma à Direção Regional do Turismo, visando corrigir a irregularidade, estando a situação entretanto regularizada.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.

Página 3 de 4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Livro de Reclamações e posteriores alterações de redação.

Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, na redação em vigor, e Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro, que estabeleceu Medidas de Prevenção, controlo e redução dos riscos associados à presença de roedores.

5. Conclusões e propostas:

Na sequência da visita inspetiva efetuada ao Empreendimento Turístico referido supra, detetou-se que, encontrava-se em falta, a obrigação de afixação da placa de identificação no exterior. A EA fez prova de solicitação da mesma à Direção Regional do Turismo, visando corrigir a irregularidade, estando a situação regularizada.

Faltava ainda a referência ao preço unitário de pequeno-almoço, situação que também foi corrigida.

Propõe-se a conclusão do presente processo e a comunicação desse facto à entidade averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspectora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos